

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00008/2026

Disponibilização: 22/04/2026 às 15h19m

PROVIMENTO Nº 08/2026/CGJCE

Promove alterações nos arts. 108, 109 e 1745 (caput e § 3º), todos do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará).

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento nº 04/2023/CGJCE às determinações do Conselho Nacional de Justiça exaradas no Processo nº 0003819-05.2025.2.00.0806 (PJeCor);

CONSIDERANDO os termos da Decisão (ID 0629235) nos autos do processo nº 8500160-40.2026.8.06.0026 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação aos arts. 108, 109 e 1745 (*caput* e § 3º), todos do Provimento nº 04/2023/CGJCE, *que passarão a vigorar com o conteúdo a seguir:*

(...)

Art. 108. *Evidenciada indicação de fato caracterizador de violação da confiança depositada no interino, a Corregedoria Permanente, discricionariamente, em decisão motivada e individualizada, revogará a designação do interino, prescindindo de processo administrativo com ampla defesa e contraditório.*

§ 1º *Dentre outras situações, ocasionam a quebra de confiança a rejeição da prestação de contas do interino; indicações de prática de ato ilícito; desvio moral; desídia ou despreparo técnico; queda injustificada de arrecadação da serventia vaga; a contratação de empresas que detenham entre seus sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do interino; e a ausência de repasse ao Tribunal de Justiça do excedente do limite imposto para remuneração do interino.*

§ 2º *A ocorrência da quebra de confiança não dispensa o saneamento das irregularidades imputadas pela autoridade correccional, independentemente da responsabilização cível, tributária, trabalhista e criminal cabíveis à espécie.*

§ 3º *Na decisão de quebra de confiança, o Juiz Corregedor Permanente designará novo interino.*

§ 4º *O Juiz Corregedor Permanente encaminhará cópia de todo o procedimento à Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento e anotações.*

§ 5º *O Corregedor-Geral da Justiça, tomando conhecimento de fato grave apto a caracterizar quebra da confiança, poderá instaurar procedimento, caso não exista em tramitação ou julgado, na Corregedoria Permanente, procedimento com base no mesmo evento.*

§ 6º *Se o fato imputado ao interino evidenciar prática, em tese, de ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.*

Art. 109. *Ocorrendo quebra da confiança, para a escolha do novo interino deverá ser observada a lista dos inscritos de processo seletivo que já tenha sido realizado para o mesmo objetivo, e a ordem de preferência dos interessados, conforme os critérios de coincidência de maior número de especialidades com o serviço vago e menor distância.*

Parágrafo único. *Caso não tenha sido realizado processo seletivo para escolha do interino a ser substituído, para evitar solução de continuidade da prestação do serviço, deverá ser designado, em caráter precário, interino delegatário detentor do maior número de especialidades do serviço vago e, posteriormente, realizado o processo seletivo, de que poderá resultar necessidade de nova substituição.*

(...)

Art. 1.745. *As comunicações oficiais enviadas para as serventias extrajudiciais deverão ser lidas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.*

(...)

§ 3º *Não havendo confirmação do recebimento da comunicação eletrônica no prazo de 10 (dez) dias, o prazo começará a fluir no 1º (primeiro) dia útil após o 10º (décimo) dia.*

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de abril de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/168722> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

